



Município de Timon - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

Prefeitura de
Timon

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

TIMON-MA, SEXTA-FEIRA, 1º DE JULHO DE 2022 - ANO IX - EDIÇÃO - Nº 2.412

SUMÁRIO

SAAE.....	2
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO	2
EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO.....	2
SEMDR.....	2

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito de Timon

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama
Secretário Municipal de Educação	Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Saúde	João Santos Costa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Ana Lúcia Vaz Ferreira
Secretaria Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo	Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Marcus Vinicius Cabral da Silva
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	Márcio de Souza Sá
Secretaria Municipal de Finanças	Laurieny Alves Carvalho Leal
Secretário Municipal de Habitação	João Rodrigues de Azevedo Neto
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	Lourival Alves de Lima Junior
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Francisco Canindé Dias Alves
Secretário Municipal de Segurança Pública	Poliana Pereira Bandeira
Secretário Municipal Meio Ambiente	Marcos Gomes de Sousa
Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas	Phillip Ângelo da Cunha Andrade
Coordenadora Geral de Comunicação Social	Aldeneyde Carvalho Lima de Sousa
Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política	Luis Carlos Bacelar Caldas Júnior
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais	José Carlos Fernandes de Assunção
Chefe da Secretaria-Geral	Semiramis Antão de Alencar
Comandante da Guarda Municipal	Suzyane de Sousa Bezerra
Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	Hosaias Silva Oliveira
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	Mário Vieira de Alencar Filho
Coordenador Municipal de Defesa Civil	Tarcila Maria Machado Sousa
Ouvidor do Município	Kelle Alves Veras
Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública	Kellyane Lima Monteiro
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes	Alexandre Luz
Presidente da Fundação Municipal de Cultura	César Augusto Madeira Monteiro Júnior
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Danilo Silva de Assunção
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Dolival Pereira de Andrade
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Ronaldo Gonçalves Julio
Presidente da Agência de Tec. Ciência e Inovação de Timon	Leylianne Beserra de Almeida Monteiro
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Antonio Lucélio Carvalho Mendes
Diretor Presidente da Ag. Reg. de Serv. Púb. Del. do Município de Timon	Lázaro Martins Araújo
	Carlos Zangirolami Sousa Silva
	João Batista Lima Pontes
	Levina Lenara Vieira Cabral
	João Victor Serpa do Nascimento Delgado

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diagramação e Publicação

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



Assinado de forma digital
por MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
st=PI, l=Teresina, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=20937130000162,
ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A3,
cn=MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2022.07.01
16:39:04 -03'00'



SAAE

SEMDR

PORTARIA Nº 05/2022-GP

Timon-MA, 29 de Junho 2022.

Concessão de Gratificação por Tempo de Serviço

A PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE TIMON-SAAE, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais, inciso XII do Art. 53 da Lei Municipal 1892/13,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER, Gratificação por Tempo de Serviço, referente à Quinquênio de 2017 a 2022 aos Servidores abaixo descritos:

BARTOLOMEU DE SOUSA RAMOS	25/06/1987
LUCILIO BARBOSA PIRES	01/06/1987
VILMAR FERREIRA DA COSATA	17/06/1987

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº** 008/2022 - SEINFRA**Processo Administrativo nº:** 1019/2022**Fundamentação Legal:** Pregão eletrônico nº 009/2022, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor**Contratante:** Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA**CNPJ:** 06.115.307/0001-14**Contratado:** M. DO A. COSTA DA SILVA.**CNPJ:** 02.486.869/0001-13**Objeto:** Aquisição de materiais hidráulicos, elétricos e de construção para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon – MA.**Dotação orçamentária:** Projeto/Atividade 2053 – Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura**Elemento de Despesa** 3.3.90.30.00 – Material de consumo**Fonte de Recurso** 500**Valor Global:** R\$ 394.972,12 (trezentos e noventa e quatro mil novecentos e setenta e dois reais e doze centavos).**Data da assinatura:** 13/06/2022.**EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando que foi constatado a ausência de publicação do Extrato do Segundo Termo de Aditivo do Contrato nº 098/2021; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência, CONVALIDA o ato relativo à publicação do extrato do Segundo Termo de Aditivo ao Contrato nº 098/2021, devendo ocorrer à respectiva publicação nos seguintes termos: "Aditivo nº 02 ao Contrato nº 098/2021 - SEMS. Objeto: O objeto deste aditivo corresponde à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 098/2021, por mais 03 meses, a contar de sua assinatura e publicação no DOM. Fundamentação: art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. Contratada: J L B PEREIRA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.314.540/001-33. Data de Assinatura: 01/04/2022."

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CASSAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO**1. RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento administrativo consoante ao descumprimento ao Regimento Interno do Mercado da Formosa e Termo de Contrato de permissão por parte do permissionário Sr. Edivaldo Paulo Machado da Silva.

O procedimento ocorre devido ao permissionário mesmo tendo o seu box dentro das instalações do mercado, insiste em montar uma banca no meio da rua de frente ao Mercado, sendo devidamente notificado, onde o mesmo não quis se manifestar em relação a conduta.

Destarte, o parecer jurídico abordará os principais aspectos legais que permeiam a interpretação do tema, a fim de que todas as finalidades e requisitos previstos em lei sejam devidamente observados.

2. FUNDAMENTOS

Os fiscais, caso tenham ciência ou notícias da infração cometida por qualquer dos comerciantes, deverá tomar as providências necessárias, de modo imediato, mediante processo administrativo próprio (Artigo 21, inciso II, do REGIMENTO INTERNO DO MERCADO MUNICIPAL DA FORMOSA).

As medidas administrativas são aplicáveis nas hipóteses em que é possível cessar o ato de infração, sendo que se aplicadas e as infrações não forem sanadas, é necessária a instauração do processo administrativo.

Observa-se, que o Sr. Edivaldo Paulo Machado da Silva detentor de uso do (Bo nº 55) está vendendo de forma paralela seus produtos tanto no espaço físico dentro das instalações quanto na rua, fora do ambiente do Mercado da Formosa.

É notório o caráter proibitivo de tal conduta conforme a dicção do art. 32, § 1º, inciso I, do Regimento Interno do Mercado da Formosa:

Art. 32. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará a declaração de caducidade da

permissão de uso e, quando for o caso, a aplicação das sanções contratuais e regulamentares.

§ 1º. A caducidade da permissão de uso deverá ser declarada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, antes do termo estabelecido no contrato, quando:

I - ocorrer desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial na unidade por parte do permissionário, em violação à disposição contratual;

Ante ao exposto, respeitando o princípio do contraditório em ampla defesa, Decido pela cassação da permissão de uso, conforme fundamentação trazido à baila.

Timon, 11 de Maio de 2022.

Atenciosamente,

João Rodrigues de Azevedo Neto

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural